



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ORGÃO REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que norteiam a administração pública, apresentando os devidos estudos para a contratação da solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE*

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I da IN 58/2022).

A presente contratação visa ao fornecimento de solução completa de controle de ponto eletrônico em nuvem, integrada ao equipamento da linha EVO já existente na Câmara Municipal e ao registro por aplicativo para smartphone com reconhecimento facial. A solução deverá permitir o gerenciamento da jornada de trabalho dos servidores, controle de frequência, banco de horas, emissão de relatórios, integração com folha de pagamento, portal do servidor, portal do gestor, suporte técnico, treinamento e migração do sistema atualmente utilizado (Secullum 4).

A necessidade da presente contratação decorre da modernização dos controles administrativos relacionados à gestão da jornada de trabalho dos servidores, bem como da adequação dos procedimentos de controle de frequência dos assessores parlamentares, em atendimento à determinação judicial, visando proporcionar maior confiabilidade, transparência, eficiência, segurança e conformidade com as exigências legais e de proteção de dados pessoais.

A contratação justifica-se pela implementação de solução tecnológica que possibilite a automatização dos processos de controle de frequência, a redução de falhas operacionais, a otimização das atividades administrativas e a disponibilização de ferramentas que promovam maior eficiência na gestão de pessoal, atendendo às necessidades atuais da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso IX da IN 58/2022).

A presente demanda não consta no Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, em razão de situação superveniente decorrente da necessidade de atualização do sistema de controle de frequência. A inviabilidade de permanência do sistema anteriormente utilizado somente foi constatada após decisão judicial proferida no presente ano, o que evidenciou a necessidade de modernização da sistemática atualmente adotada.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso II da IN 58/2022).

A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14133/2021.

A solução contratada deverá atender às especificações detalhadas neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) e em hipótese alguma será aceita prestação de serviço em desacordo com as condições predefinidas no mesmo.

Caberá à contratada corrigir, às suas expensas, eventuais falhas, inconsistências ou indisponibilidades verificadas na solução contratada, bem como prestar os ajustes necessários para garantir seu pleno funcionamento.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no ETP, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda os parâmetros de Responsabilidade Socioambiental.

A solução deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Operar integralmente em nuvem;
- Atender até 60 servidores simultaneamente, havendo troca de servidores comissionados ao longo dos anos.
- Possuir aplicativo Android e iOS com reconhecimento facial, geolocalização e cerca virtual;
- Disponibilizar portal do servidor e portal do gestor;
- Permitir integração com folha de pagamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

- Possuir banco de horas, relatórios gerenciais, dashboards, auditoria, chat online, central de chamados, migração do Secullum 4, monitoramento, armazenamento seguro dos dados, backup automático e atendimento à LGPD e à Portaria MTP nº 671/2021.

O sistema deverá ser fornecido com todos os componentes necessários à perfeita instalação, configuração e pleno funcionamento, incluindo orientações de integração e demais funcionalidades pertinentes.

O serviço é caracterizado como de natureza continuada, uma vez que sua interrupção comprometeria o regular funcionamento das atividades administrativas. Assim, a adoção de vigência plurianual mostra-se mais vantajosa, considerando a essencialidade do serviço como suporte indispensável ao desempenho das atividades finalísticas da Administração.

Em razão dessas características, a contratação poderá ter vigência de até 5 (cinco) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstradas a vantajosidade para a Administração, a manutenção da necessidade da contratação e a existência de disponibilidade orçamentária.

Assistência Técnica e Suporte da Solução: A contratada deverá prestar suporte técnico especializado durante toda a vigência do contrato, por meio de canais de atendimento remoto e sistema de abertura de chamados, garantindo a manutenção, atualização e pleno funcionamento da solução de gestão de ponto eletrônico. Sempre que necessário, deverão ser disponibilizados serviços de suporte corretivo e orientações técnicas aos usuários e administradores do sistema.

O prazo para implantação, configuração, migração dos dados e disponibilização da solução será de **até 20 (vinte) dias corridos**, contados da assinatura do contrato ou da expedição da Autorização de Fornecimento, juntamente com o treinamento de administradores e usuários.

A disponibilização da solução e a execução dos serviços de implantação deverão ocorrer conforme cronograma acordado entre as partes, **com agendamento prévio**, em conformidade com as especificações previstas neste ETP e demais documentos, durante o horário de expediente da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES.

O recebimento provisório ou definitivo da solução pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da execução inadequada do contrato, falhas na prestação dos serviços, inconsistências do sistema ou descumprimento das condições estabelecidas no ETP e demais documentos que integram a contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES*

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso V da IN 58/2022).

A estimativa foi baseada na necessidade atual da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, considerando a necessidade do fornecimento do software para gestão dos registros de entrada/saída que deverá atender até 60 (sessenta) servidores simultaneamente, conforme as especificações e quantidades abaixo descritas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Software de gestão de ponto eletrônico em nuvem	Mês	12
02	Implantação, configuração e migração do sistema	Serviço	01
03	Treinamento de usuários e administradores	Serviço	01
04	Suporte técnico remoto e presencial	Mês	12

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso III da IN 58/2022).

Para atendimento da necessidade apresentada, foram analisadas soluções disponíveis no mercado voltadas ao controle eletrônico de frequência dos servidores públicos da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e de conformidade legal, coexistem os seguintes cenários:

1. Contratação de sistema de ponto eletrônico em nuvem integrado ao equipamento EVO existente e aplicativo móvel com reconhecimento facial.
2. Aquisição de novo sistema de ponto eletrônico com substituição integral da infraestrutura existente.

CENÁRIO 1 – Contratação de sistema de ponto eletrônico em nuvem integrado ao equipamento EVO existente e aplicativo móvel com reconhecimento facial

Nesta alternativa, a Câmara Municipal realizaria a contratação de solução de controle de ponto eletrônico em nuvem, integrada ao equipamento da linha EVO já existente, contemplando também aplicativo para smartphone com reconhecimento facial, geolocalização, cerca virtual, portal do



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

servidor, portal do gestor, integração com folha de pagamento, suporte técnico especializado, treinamento e migração do sistema atualmente utilizado.

Essa modalidade aproveita a infraestrutura já existente, reduzindo custos de implantação e eliminando a necessidade de aquisição de novos equipamentos. Além disso, proporciona maior mobilidade aos usuários, maior confiabilidade nos registros, controle em tempo real, atualização contínua da plataforma e atendimento às exigências legais relacionadas ao controle de frequência.

Outro benefício relevante consiste na centralização das informações em ambiente seguro de nuvem, permitindo melhor gestão administrativa, integração e auditoria dos registros utilizados pela Administração.

CENÁRIO 2 – Aquisição de novo sistema de ponto eletrônico com substituição integral da infraestrutura existente

Nesta alternativa, a Câmara Municipal realizaria a aquisição de uma nova solução de controle de frequência, incluindo a substituição dos equipamentos atualmente existentes, implantação de nova infraestrutura de coleta de registros, cadastramento dos usuários e parametrização dos registros de frequência, instalação de novos dispositivos e contratação dos serviços de software e suporte técnico.

Embora essa solução também seja capaz de atender às necessidades da Administração, sua implementação demandaria investimentos iniciais mais elevados, maior tempo de implantação e possível descontinuidade temporária durante o processo de substituição da infraestrutura atualmente utilizada.

Além disso, a substituição de equipamentos em perfeito estado de funcionamento não representa a alternativa mais econômica, uma vez que parte dos recursos investidos anteriormente deixaria de ser aproveitada.

CONCLUSÃO

Considerando a necessidade de modernização do controle de frequência dos assessores parlamentares mediante determinação judicial; considerando a existência do equipamento da linha EVO já instalado na Câmara Municipal e adquirido em 2025 por este órgão; considerando a necessidade de uniformização do sistema de controle de frequência para os assessores parlamentares, bem como, para os demais servidores e ainda, considerando a necessidade de integração com folha de pagamento, a utilização de aplicativo móvel com reconhecimento facial, a redução dos custos de implantação e a continuidade operacional dos serviços, conclui-se que o **Cenário 1** apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração.

A solução permite o aproveitamento da infraestrutura existente, reduz investimentos desnecessários, proporciona maior eficiência operacional, amplia a mobilidade dos usuários e atende de forma adequada às exigências administrativas, legais e tecnológicas atualmente



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

vigentes, demonstrando a melhor relação entre custo e benefício para a Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO*

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso VI da IN 58/2022).

A estimativa do valor da contratação foi realizada mediante pesquisa de preços composta por proposta comercial obtida junto a fornecedor do ramo que por ocasião de matéria jornalística com a referida decisão judicial que determinava critérios para controle de frequência dos assessores parlamentares enviou cotação ao e-mail deste órgão e por contratações similares realizadas por órgãos públicos, observando o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Foram considerados três referenciais com elevado grau de aderência ao objeto pretendido, resultando em valor médio estimado de R\$ 12.968,33 (doze mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos) anuais.

Verificou-se que a proposta comercial apresentada para atendimento da demanda da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES encontra-se abaixo da média apurada, demonstrando compatibilidade com os preços praticados no mercado e evidenciando a vantajosidade econômica da contratação.

PROPOSTA COMERCIAL Nº 30870/2026	Contrato Nº 10-2025 -Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS	CONTRATO Nº 15-2025 - Câmara Municipal de Viamão/RS
VALOR TOTAL GLOBAL R\$ 10.005,00	VALOR TOTAL GLOBAL R\$ 11.500,00	VALOR TOTAL GLOBAL R\$ 17.400,00
PREÇO MÉDIO: R\$ 12.968,33 (Doze mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos)		

*Valores calculados para 12 meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

6.1 – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DAS EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE ORÇAMENTO

Para a composição da estimativa do valor da contratação, foram utilizados referenciais que apresentam elevado grau de similaridade com o objeto pretendido pela Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, observando-se as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Foi considerada proposta comercial de empresa especializada no fornecimento de sistema de gestão de ponto eletrônico em nuvem, contemplando funcionalidades compatíveis com as necessidades da Administração, tais como aplicativo para registro de ponto com reconhecimento facial, portal do servidor, portal do gestor, monitoramento, suporte técnico, integração com o sistema folha de pagamento e demais recursos necessários ao gerenciamento da frequência dos servidores.

Além da proposta comercial, foram analisadas contratações realizadas por outros órgãos públicos cujos objetos apresentam características técnicas semelhantes à solução pretendida. Dentre os contratos pesquisados, destacam-se a contratação realizada pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS e a contratação da Câmara Municipal de Viamão/RS, ambas contemplando solução de controle de ponto eletrônico em nuvem, acesso via web e aplicativo móvel, suporte técnico, licenciamento de software e funcionalidades correlatas.

A seleção desses referenciais fundamentou-se na compatibilidade dos serviços contratados, na atualidade das contratações e na disponibilidade das informações em fontes oficiais, possibilitando a obtenção de parâmetros confiáveis para aferição da compatibilidade dos preços praticados no mercado e para a definição da estimativa de valor da futura contratação.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso IV da IN 58/2022)

Assim, considerando que o objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que as funcionalidades e requisitos da solução de controle eletrônico de frequência podem ser claramente definidos com base nos padrões técnicos disponíveis no mercado, e considerando a necessidade de modernização dos procedimentos de controle de jornada dos servidores da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, a solução escolhida consiste na contratação de sistema de gestão de ponto eletrônico em nuvem, contemplando aplicativo para registro via smartphone com reconhecimento facial, portal do servidor, portal do gestor, monitoramento dos registros, suporte técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

especializado, migração de dados e integração com o sistema de folha de pagamento utilizado pela Administração, mostrando-se a alternativa mais adequada para atender às necessidades institucionais com eficiência, economicidade, segurança e conformidade legal.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO*

Fundamentação: *Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso VII da IN 58/2022)*

A contratação será realizada em lote único, considerando a necessidade de perfeita integração entre software, suporte técnico, migração de dados, treinamento e demais funcionalidades que compõem a solução de controle eletrônico de frequência, garantindo eficiência operacional, compatibilidade entre os serviços contratados e simplificação da gestão contratual.

Além disso, trata-se de contratação direta fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo o agrupamento do objeto em lote único a alternativa mais adequada para facilitar o acompanhamento da execução contratual, a fiscalização dos serviços prestados e a obtenção de maior economicidade para a Administração.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: *Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso X da IN 58/2022)*

Pretende-se assegurar a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, considerando que a pesquisa de preços foi realizada com base em proposta comercial e contratações similares obtidas em fontes oficiais, refletindo valores compatíveis com os praticados no mercado e garantindo transparência e rastreabilidade na formação da estimativa da contratação.

Com a presente contratação, espera-se aprimorar o controle de frequência dos servidores, proporcionando maior precisão, transparência e segurança nos registros de jornada. A utilização de sistema informatizado em nuvem, com registro por aplicativo para smartphone e reconhecimento facial, permitirá a redução de falhas operacionais, maior confiabilidade das informações e otimização dos procedimentos relacionados ao controle de frequência.

Além disso, a solução possibilitará o acompanhamento em tempo real dos registros, o gerenciamento de banco de horas, faltas, atrasos e demais ocorrências funcionais, contribuindo para a conformidade com a legislação aplicável e para o fortalecimento dos mecanismos de controle interno. A emissão de relatórios gerenciais e a integração com o sistema de folha de



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

pagamento proporcionarão maior agilidade na execução das atividades administrativas e maior eficiência na gestão de pessoal.

A contratação ainda proporcionará benefícios operacionais e econômicos à Administração, mediante a automatização de processos, a redução do tempo despendido em atividades manuais e a melhoria da qualidade das informações gerenciais, fortalecendo os princípios da economicidade, eficiência, transparência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Por fim, a implementação da solução contribuirá para o cumprimento da decisão judicial que determinou a adoção de sistema de controle eletrônico de frequência (ponto biométrico ou tecnologia equivalente) para os ocupantes do cargo de assessor parlamentar e demais cargos comissionados em situação análoga, representando importante medida de modernização da gestão administrativa e de adequação dos procedimentos internos da Câmara Municipal.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: *Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XI da IN 58/2022).*

Não há necessidade de adequações físicas ou estruturais por parte da Administração, uma vez que a Câmara Municipal já dispõe da infraestrutura necessária para utilização da solução. Serão necessárias apenas a migração dos dados do sistema atualmente utilizado, a parametrização das regras de jornada, o cadastramento dos usuários e a realização dos treinamentos para utilização da plataforma após a contratação.

Neste contexto, logo após a concretização da presente contratação, haverá a necessidade de realizar a rescisão contratual com a empresa que atualmente é responsável pelo sistema de ponto eletrônico atualmente utilizado, que não atende o melhor interesse público em concordância com a determinação judicial quanto ao controle de frequência dos assessores parlamentares.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: *Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. Art. 9º, inciso VIII da IN 58/2022).*

A presente contratação possui relação com o Contrato nº 008/2025, referente ao sistema atualmente utilizado para o controle de frequência dos servidores da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, cuja solução será substituída pela contratação ora pretendida, contemplando funcionalidades adicionais e recursos tecnológicos mais avançados, visando à modernização dos



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

procedimentos de controle de jornada e à adequação às necessidades administrativas e judiciais atuais, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

Não há outras contratações correlatas ou interdependentes que possam interferir diretamente na execução do objeto pretendido.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: *Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XII da IN 58/2022).*

A solução apresenta baixo impacto ambiental, considerando a utilização predominante de sistema em nuvem, reduzindo necessidade de infraestrutura física local. A contratada deverá observar as normas ambientais aplicáveis e adotar boas práticas de sustentabilidade.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO*

Fundamentação: *Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XIII da IN 58/2022).*

A contratação de solução de controle de ponto eletrônico em nuvem, integrada ao equipamento da linha EVO já existente na Câmara Municipal e ao contemplando o aplicativo para smartphone com reconhecimento facial, portal do servidor, portal do gestor, suporte técnico especializado, migração de dados, treinamento e integração com o sistema de folha de pagamento, mostra-se tecnicamente viável e economicamente vantajosa, atendendo às necessidades da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES.

A solução proposta permitirá a modernização dos procedimentos de controle de frequência dos servidores, proporcionando maior precisão, transparência, segurança e confiabilidade dos registros de jornada, além de otimizar os processos administrativos relacionados à gestão de pessoal. A utilização de plataforma em nuvem, associada a recursos de geolocalização, reconhecimento facial, emissão de relatórios gerenciais e integração com o sistema folha de pagamento, contribuirá para o fortalecimento dos mecanismos de controle interno e para a melhoria da eficiência administrativa.

Ressalta-se que a presente contratação decorre da necessidade de atualização e modernização do sistema de controle de frequência atualmente utilizado pela Câmara Municipal, visando à adequação das necessidades administrativas atuais e à implementação de recursos tecnológicos mais avançados, em conformidade com as diretrizes de eficiência, transparência e governança na



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

Administração Pública, além de viabilizar o atendimento da decisão judicial que determinou a implementação do sistema de controle eletrônico de frequência (ponto biométrico ou tecnologia equivalente) para todos os ocupantes do cargo de assessor parlamentar e demais cargos comissionados em situação análoga.

Assim, diante das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, esta equipe de contratação conclui que a solução proposta é viável e adequada ao atendimento das necessidades identificadas no Documento de Formalização de Demanda – DFD, apresentando relação custo-benefício favorável para a Administração.

Em relação à viabilidade da contratação, constata-se que a solução pretendida apresenta-se vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico. Os requisitos necessários foram devidamente identificados e avaliados, bem como os custos envolvidos, os benefícios esperados e o prazo estimado para implantação da solução. Dessa forma, com base nas informações levantadas ao longo deste estudo, considera-se viável a realização da contratação.

13.1 Este Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis à Administração Pública, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento e transparência, bem como as orientações dos órgãos de controle e a legislação pertinente ao âmbito municipal.

GESIANE SOARES SIMÕES PRUÊZA

Equipe de Apoio

ANA PAULA SAITER HORTELAN

Agente de Contratação

Diante do exposto, no Estudo Técnico Preliminar – ETP apresentado, que concluiu pela viabilidade da presente contratação, APROVO o presente ETP objetivando a Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução completa de controle de ponto eletrônico em nuvem, integrado com o equipamento da linha EVO já existente na Câmara Municipal e por meio de aplicativo para smartphone com reconhecimento facial, destinada ao registro e gerenciamento da jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES.

JULIANA F. M. V. PETRONETTO

Diretora Geral da Câmara Municipal de Afonso Cláudio.